



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.328

João Pessoa - Terça-feira, 19 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.598, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 2º, inciso VI, da Lei nº 4132/62 e,

Considerando a necessidade de áreas suplementares para a concretização da implantação do Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa, localizado nos Municípios de Sousa e Aparecida;

Considerando que a área, com reserva hídrica armazenada, ora desapropriada servirá para dar continuidade ao canal Governador Antônio Mariz;

Considerando, por conseguinte, indispensável a atuação do Poder Público, expropriando áreas que se destinam à implantação do Projeto, possibilitando a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o eixo do açude com sua bacia hidráulica, medindo 17,7555 ha (dezessete hectares setenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), confrontando-se, ao norte, com área do PIVAS; a leste, com área de Raimundo Abrantes da Silva, Fausto Pordeus Queiroga e Dárcio Leite Pordeus; ao sul, com áreas de Raimundo Abrantes da Silva e, a oeste, com terras de Dárcio Leite Pordeus, área do PIVAS e de Raimundo Abrantes da Silva, localizado no Sítio Várzea do Pintado, Município de Aparecida, conforme caderneta de locação de campo, planta e memorial descritivo arquivados no INTERPA.

Art. 2º A área acima descrita, pertencente aos Srs. Raimundo Abrantes da Silva, Dárcio Leite Pordeus e Francisca Queiroga Pordeus, encontra-se registrada sob o número 1/6217 lv. 2y fls. 121; 1/6204 lv. 2y. fls. 150 e 6/6204 lv. 2v fls. 105 do serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa.

Art. 3º O Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA fica autorizado a promover os atos extrajudiciais e judiciais necessários à incorporação da área ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Art. 4º À desapropriação objeto deste diploma legal, é atribuído o caráter de urgência, para fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2006, 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.599, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 2º, inciso VI, da Lei nº 4132/62 e,

Considerando a necessidade de áreas suplementares para a concretização da implantação do Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa, localizado nos Municípios de Sousa e Aparecida;

Considerando que a área, com reserva hídrica armazenada, ora desapropriada servirá para dar continuidade ao canal Governador Antônio Mariz;

Considerando, por conseguinte, indispensável a atuação do Poder Público, expropriando áreas que se destinam à implantação do Projeto, possibilitando a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o eixo do açude com sua bacia hidráulica, com área de 3,63 ha (três hectares e sessenta e três ares), localizado no Sítio Várzea do Pintado, Município de Aparecida, conforme caderneta de locação de campo, planta e memorial descritivo arquivados no INTERPA.

Art. 2º A área acima descrita, pertencente aos Srs. Raimundo Abrantes da Silva, Dárcio Leite Pordeus e Francisca Queiroga Pordeus, encontra-se registrada sob o número 1/6217 lv. 2y fls. 121; 1/6204 lv. 2y. fls. 150 e 6/6204 lv. 2v fls. 105 do serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa.

Art. 3º O Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA fica autorizado a promover os atos extrajudiciais e judiciais necessários à incorporação da área ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Art. 4º À desapropriação objeto deste diploma legal, é atribuído o caráter de urgência, para fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2006, 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Decreto nº 27.600 de 18 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea “a”, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3155/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2006; 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.601 de 18 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2933/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
33.000- PROJETO COOPERAR			
33.101- PROJETO COOPERAR			
04.244.5175-1586- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	4450.52	00	50.000,00
04.244.5175-1588 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA- ESTRUTURA	4450.51	00	1.450.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta da devolução dos saldos de recursos oriundos dos Convênios firmados entre o Projeto Cooperar e Associações Comunitárias Rurais do Estado da Paraíba, creditados na conta nº 1190-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2006; 118ª da Proclamação da República

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.602 de 18 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3040/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4440.51	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
JACY FERNANDES TOCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.603 de 18 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3034/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
JACY FERNANDES TOCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças
ROBERTO ABEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 27.581 de 12 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2792/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 179.321,00** (cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490.51	00	37.921,00
14.422.5253-4295- SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO BÁSICA AO CUSTODIADO, FAMILIARES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.30 3390.33 3390.36 3390.36	58 58 00 58	1.200,00 10.200,00 13.000,00 117.000,00
TOTAL			179.321,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo Aditivo nº 04 ao Convênio nº 043/2003/SEDR/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2006, e conta de nº 9.592-3, do Banco do Brasil S.A., e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4342- SERVIÇOS ITINERANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.30 3390.36	00 00	6.241,00 4.680,00

24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2691- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, RES-SOCIALIZAÇÃO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO FORMAL PARA OS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.30 3390.36 4490.52	00 00 00	10.000,00 10.000,00 10.000,00
14.421.5253-2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.36	00	10.000,00

SUBTOTAL 50.921,00**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO Nº 043/2003** 128.400,00**TOTAL GERAL** 179.321,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
JACY FERNANDES TOCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13/09/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Secretarias de Estado
Controladoria Geral do Estado**

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç A O	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS		PARA MAIS	PARA MENOS
				PARA MAIS	PARA MENOS		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.762.685.704,99	2.517.897.799,58	0,00	1.244.787.905,41	0,00	1.244.787.905,41
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.594.816.661,13	1.112.317.804,84	0,00	482.518.856,29	0,00	482.518.856,29
1110.00.00	IMPOSTOS	1.593.399.661,13	1.110.776.298,04	0,00	482.623.363,09	0,00	482.623.363,09
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	174.743.000,00	122.246.559,86	0,00	52.496.440,14	0,00	52.496.440,14
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV. DE QZ NATUREZA	101.193.000,00	73.976.338,32	0,00	27.216.661,68	0,00	27.216.661,68
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	100.128.000,00	73.259.916,47	0,00	26.868.083,53	0,00	26.868.083,53
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	1.065.000,00	686.421,85	0,00	388.578,15	0,00	388.578,15
1112.05.00	I P V A	72.000.000,00	46.915.890,72	0,00	25.084.109,28	0,00	25.084.109,28
1112.05.01	IPVA COTA DO ESTADO	36.000.000,00	23.457.945,36	0,00	12.542.054,64	0,00	12.542.054,64
1112.05.02	IPVA COTA DOS MUNICÍPIOS	36.000.000,00	23.457.945,36	0,00	12.542.054,64	0,00	12.542.054,64
1113.00.00	T E C D	1.550.000,00	1.404.330,82	0,00	145.669,18	0,00	145.669,18
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.418.656.661,13	988.529.738,18	0,00	430.126.922,95	0,00	430.126.922,95
1113.02.00	T E M S	1.418.656.661,13	988.529.738,18	0,00	430.126.922,95	0,00	430.126.922,95
1113.02.01	ICMS COTA DO ESTADO	1.063.992.495,84	741.397.103,65	0,00	322.595.392,19	0,00	322.595.392,19
1113.02.02	ICMS COTA DOS MUNICÍPIOS	354.664.165,29	247.132.634,53	0,00	107.531.530,76	0,00	107.531.530,76
1120.00.00	TAXAS	1.437.000,00	1.541.506,80	104.506,80	0,00	0,00	0,00
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	444,24	0,00	555,76	0,00	555,76
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	444,24	0,00	555,76	0,00	555,76
1121.99.01	TAXAS FESP/PODER DE POLÍCIA	1.000,00	444,24	0,00	555,76	0,00	555,76
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.436.000,00	1.541.062,56	105.062,56	0,00	0,00	0,00
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.436.000,00	1.541.062,56	105.062,56	0,00	0,00	0,00
1122.99.01	TAXA RESP/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.119.000,00	1.453.047,61	334.047,61	0,00	0,00	0,00
1122.99.99	OUTRAS TAXAS	317.000,00	87.614,95	0,00	229.385,05	0,00	229.385,05
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	12.445.842,72	17.851.196,69	5.405.353,97	0,00	0,00	0,00
1310.00.00	RECEITA IMOBILIÁRIA	3.000,00	13.742,81	10.742,81	0,00	0,00	0,00
1311.00.00	ALUGUEIS	3.000,00	13.742,81	10.742,81	0,00	0,00	0,00
1313.01.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	3.000,00	13.742,81	10.742,81	0,00	0,00	0,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	12.342.842,72	17.744.493,91	5.401.651,19	0,00	0,00	0,00
1322.00.00	DIVIDENDOS	112.000,00	109.702,92	2.297,08	0,00	0,00	0,00

Table with financial data columns: 1325.00.00, 1325.01.00, 1325.01.02, etc. Includes sub-totals and grand totals at the bottom.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with financial data columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDACAO GERAL, etc. Includes detailed breakdown of expenses.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Educação e Cultura

- Portaria nº 1699 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar DAMIÃO MOREIRA DOS ANJOS, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.408-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Manoel Manguieira Lima, CEPES CZ-2, na cidade de Cajazeiras.
UPG: 013 UTB: 19079
Portaria nº 1700 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar VILMAR GOMES PEREIRA, Professor da disciplina de

- Química, matrícula nº 157.406-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cristiano Cartaxo, CEPES CZ-2, na cidade de Cajazeiras.
UPG: 013 UTB: 19082
Portaria nº 1701 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar MARIA ZULEIDE FERREIRA MARTINS, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.407-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cristiano Cartaxo, CEPES CZ-2, na cidade de Cajazeiras.
UPG: 013 UTB: 19082
Portaria nº 1702 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar LOURIVAL DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.409-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Arruda Câmara, CEPES PB-1, na cidade de Pombal.
UPG: 030 UTB: 20065
Portaria nº 1703 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar GILVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.410-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Obdulia Dantas, CEPES CR-1, na cidade de Catolé do Rocha.
UPG: 014 UTB: 18033
Portaria nº 1704 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar MARIA DAS DORES FELIPE SILVA, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.411-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, CEPES BN-1, na cidade de Bananeiras.
UPG: 008 UTB: 12063
Portaria nº 1705 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.414-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 11052
Portaria nº 1706 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.418-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Moraes, na cidade de Bonito de Santa Fé.
UPG: 042 UTB: 19093
Portaria nº 1707 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar RICARDO RODRIGUES NASCIMENTO, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.419-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor Rangel, na cidade de Ingá.
UPG: 020 UTB: 22016
Portaria nº 1708 João Pessoa, 18 de 08 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar JAILSON LUCENA DANTAS, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.422-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Lordão, na cidade de Picuí.
UPG: 027 UTB: 14014
Portaria nº 1709 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar ADENILDO TEXEIRA DE ARAÚJO, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.424-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Terezinha Manguieira Neves, na cidade de Diamante.
UPG: 094 UTB: 17092
Portaria nº 1711 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E designar NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.427-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Miguel Leão, no Distrito de São José da Mata, município de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13103
Portaria nº 1712 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JULIANA ELIZABETH TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.430-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Alves de Brito, na cidade de Pilar.

UPG: 028

UTB: 22005

Portaria nº 1713 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar KAIO LAMAISON ARAÚJO CAMPELO, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.431-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Nilson Santiago, na cidade de Poço Dantas.

UPG: 049

UTB: 19006

Portaria nº 1714 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar CLEYDE BEZERRA SANTINO DA SILVA, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.432-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13130

Portaria nº 1715 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARCOS CÉSAR GOMES DE SOUZA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.433-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Doutor José Duarte Filho, na cidade de Uiraúna.

UPG: 049

UTB: 19091

Portaria nº 1716 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MELÂNIA APARECIDA DANTAS, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.435-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Frei Martinho, na cidade de Frei Martinho.

UPG: 027

UTB: 14007

Portaria nº 1717 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.437-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor Antonio Batista Santiago, CEPES IB-1, na cidade de Itabaiana.

UPG: 038

UTB: 22039

Portaria nº 1718 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA ALANE MENDES CAMPOS, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.438-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor Dionísio da Costa, CEPES PS-2, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16049

Portaria nº 1719 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOSÉ VENÂNCIO EVANGELISTA FILHO, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.439-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Miguel Otaviano de Medeiros, na cidade de Imaculada.

UPG: 039

UTB: 21021

Portaria nº 1720 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar NAELMA DE ARAÚJO WANDERLEY, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.440-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Gomes Alves, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16058

Portaria nº 1721 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar WILLIAMS DE LIMA RÉGIS, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.442-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, na cidade de Gurinhém.

UPG: 076

UTB: 22043

Portaria nº 1722 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA GEOVANIA DA SILVA ARAUJO, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.444-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Poeta Carlos Drummond de Andrade, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13079

Portaria nº 1723 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ALAN GEORGE FERREIRA DA CRUZ, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.445-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Frei Bruno, na cidade de Lagoa.

UPG: 030

UTB: 18031

Portaria nº 1724 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar FÁBIO SOARES DA SILVA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.469-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Beatriz Loureiro Lopes, na cidade de Piancó.

UPG: 026

UTB: 17086

Portaria nº 1725 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA GOMES DE ALMEIDA E BANDEIRA, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.470-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Adalberto de Sousa Oliveira, na cidade de Cachoeira dos Índios.

UPG: 013

UTB: 19008

Portaria nº 1726 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar TERESA CRISTINA PEDROSA ROBERTO, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.474-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Cabral, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13038

Portaria nº 1727 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar EDJA MAGNA ALVES PEREIRA, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.446-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Avelino de Almeida, na cidade de Olho D'Água.

UPG: 026

UTB: 17095

Portaria nº 1728 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar DEBORA JANAINA RIBEIRO E SILVA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.447-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual Pedro Augusto de Almeida, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 12073

Portaria nº 1729 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar GIOVANA MARIA LINHARES DE SOUZA, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.448-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Frei Bruno, na cidade de Lagoa.

UPG: 030

UTB: 18031

Portaria nº 1730 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.449-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dona Nenzinha Cunha Lima, CEPES CG-4, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13128

Portaria nº 1731 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.452-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, CEPES SO-1, na cidade de Sousa.

UPG: 037

UTB: 20067

Portaria nº 1732 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar SANDRO ONOFRE CAVALCANTE, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.453-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, na cidade de Gurinhém.

UPG: 076

UTB: 22043

Portaria nº 1733 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 157.454-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Agenor Clemente dos Santos, na cidade de Alagoinha.

UPG: 052

UTB: 12062

Portaria nº 1734 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar SAYONARA ANDRADE ESTRELA, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.459-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Advogado Nobel Vita, na cidade de Coremas.

UPG: 056

UTB: 17036

Portaria nº 1735 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JAILSON ALVES DAS NEVES, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.461-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Auzanir Lacerda, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16044

Portaria nº 1736 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MATUSALÉM DA SILVA LIMA, Professor da disciplina

de Geografia, matrícula nº 157.462-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Soares de Carvalho, CEPES GB-2, na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 12069

Portaria nº 1737 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ROBSON SILVA CAVALCANTI, Professor da disciplina de Ciências, matrícula nº 157.463-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Advogado Nobel Vita, na cidade de Coremas.

UPG: 056

UTB: 17036

Portaria nº 1738 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar EMANOEL EDSON ALVES DOS SANTOS, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.464-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Odilon de Figueiredo, na cidade de Várzea.

UPG: 032

UTB: 16057

Portaria nº 1739 João Pessoa, 18 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAÚJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **CLEIDE BARROS RAMOS**, matrícula nº 139.146-1 e **DAMIANA ALVES FEITOSA**, matrícula nº 93.479-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do processo nº 0011714-5/2006.

Maria América Assis de Castro
Secretária

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 658/2005

Acórdão nº 235/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : FRANCISCO LEITE DE SOUSA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE UIRAÚNA
Autuantes : FRANCISCO PORDEUS SOBRINHO e
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Insubstância da autuação
A falta de materialização de ilícito como apontado na exordial impõe a insubsistência da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01018, de 18.03.2005, lavrado contra o motorista/conduzidor **FRANCISCO LEITE DE SOUSA**, CPF nº 788.635.464-87, devidamente qualificado nos autos, isentando-o de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.

José Euclides Nunes Fernandes - PRESIDENTE

Rodrigo Antônio Alves Araújo - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 252/2005

Acórdão nº 237/2006

Recorrente : ERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA
EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INSCRIÇÃO CANCELADA - Documento fiscal inidôneo legitimado pela própria fiscalização.
Verificada a situação irregular das mercadorias, face o cancelamento da inscrição estadual do seu adquirente. Todavia, a fiscalização legitimou a operação em lide ao emitir a Nota Fiscal Avulsa para empresa mercantil não habilitada perante o CCICMS/PE, atestando, assim, a destinação das mercadorias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034.629, lavrado em 02/12/2004, contra o motorista **ERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 065.224.754-72, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

José Euclides Nunes Fernandes - PRESIDENTE

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 607/2005

Acórdão nº 238/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : DIVANETE COSTA DE LIMA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CUSTO DE PRODUÇÃO - CONTA GRÁFICA DO ICMS

Auditoria realizada na escrita fiscal da empresa constatou a existência de erro na Conta Gráfica do ICMS, e de omissão de vendas de mercadorias produzidas pela autuada. Elementos probantes desconstituíram a diferença tributável da Conta Gráfica do ICMS, tornando líquido e certo o crédito tributário remanescente. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intacta a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001726/2005-10, lavrado em 30 de maio de 2005, contra a empresa **DIVANETE COSTA DE LIMA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.108.768-0, obrigando-a ao pagamento do ICMS no importe de **R\$ 31.402,77** (trinta e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e sete reais), por infringência aos arts. 101, 102 c/ fulcro no art. 60, inc. III e art. 158, inc. I c/c o 160, inc. I, c/fulcro no art. 645, § 2º, inc. II, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e multa por infração no valor de **R\$ 62.125,05** (sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), substanciada no art. 82, inc. III e V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 93.527,82** (noventa e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

Ao tempo em que, permanecem cancelado por indevido, o valor de **R\$ 94.911,45**, sendo de ICMS a soma de **R\$ 31.410,32** e de multa por infração o valor de **R\$ 63.501,13**.

Registre-se que a empresa aderiu ao REFIS, como consta do teor da Informação Fiscal de fls. 195 dos autos, bem como, através do DAR de fls. 198, efetuou o pagamento de parte do crédito tributário devido ao cofre paraibano.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

José Euclides Nunes Fernandes - PRESIDENTE

Roberto Farias de Araújo - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 057/2006

Acórdão nº 239/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : OLIVEIRA & CIA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade

A errônea descrição da falta imputada ao contribuinte compromete a exigibilidade do crédito tributário lançado de ofício, eivando de nulidade o auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00002025/2005-06, de 31.08.2005, lavrado contra a empresa **OLIVEIRA & CIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.058.701-8, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso fiscal tributário.

Ao tempo em que **destaco a DETERMINAÇÃO** contida no art. 12, II, "e", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133 de 26 de maio de 2003, para que sejam tomadas as providências cabíveis para a feitura de um novo procedimento fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

José Euclides Nunes Fernandes - PRESIDENTE

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 007/2006

Acórdão nº 240/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : BEER COMERCIAL LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - NOTA FISCAL DE ENTRADA NÃO LANÇADA

Inexistência de provas capazes de refutar a denúncia de omissão de vendas verificada na Conta Mercadorias. Contudo, quanto à acusação de aquisições de mercadorias com receita de origem não comprovada ante a falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, surgiram elementos essenciais para sucumbência parcial da denúncia. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar o quantum do crédito tributário exigido, contudo mantendo-se a **PARCIALMENTE PROCEDENTE** do Auto de Infração nº 2004.000024089-37, datado de 31 de março de 2003, lavrado contra a empresa **BEER COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.129.473-1, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 6.060.826,08 (seis milhões, sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos)**, sendo **R\$ 1.515.206,52 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, 646 e 643, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, **R\$ 3.030.413,04 (três milhões, trinta mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos)** de multa por infração ao art. 82, V, "a" e "f" da Lei 6.379/96 e **R\$ 1.515.206,52 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, a título de recidiva, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da penalidade, nos moldes do art. 87 da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 1.014.378,60, sendo R\$ 338.126,20 (trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos) de ICMS e R\$ 676.252,40 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 343/2004

Acórdão nº 241/2006

Recorrente : VETERICAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Arbitramento do Lucro Bruto

A irregularidade apontada pela fiscalização, provocando valor irreal do crédito tributário lançado de ofício e a incerteza e iliquidez do "quantum" apurado, acarretou a nulidade do feito fiscal. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a sentença monocrática e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2003.023068-59, de 27.11.2003, lavrado contra a empresa **VETERICAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.020.130-6, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Ao tempo em que com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a feitura de um novo procedimento fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de eventuais prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 233/2005

Acórdão nº 242/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO N/NE S/A.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLOS GUERRA GABÍNIO e
CLEBER DIMAS SILVESTRE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA

Devidamente comprovada, através de farta documentação probante, a falta de recolhimento do ICMS-ST, não merecendo quaisquer ajustes. Todavia, no tocante ao não pagamento do ICMS-Diferencial de Alíquota, equívoco na elaboração da denúncia fez sucumbir o lançamento de ofício correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.000018073-40, de 30.08.2002, lavrado contra A empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO N/NE S/A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.029.241-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 2.652.943,64 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 663.235,91 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco centavos)** de multa de infração, acrescida de **R\$ 663.235,91 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)** de multa recidiva, nos termos do art. 82, V, "g", e 87, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanecem cancelada por indevida a importância de R\$ 151.207,16, sendo R\$ 72.535,72 de ICMS e R\$ 78.671,44 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 597/2005

Acórdão nº 243/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : INSTITUTO DE TISIOL. PNEUM. C. GRANDE LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE.

A imperfeita descrição da natureza da infração acarreta vício insanável fulminando de nulidade o auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que e sentenciou **NULO** o Auto de nº 2004.00025132-18, datado de 29 de outubro de 2004, lavrado contra a empresa **INSTITUTO TISIOLÓGICO DE PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.014.199-0, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, sendo indicado neste a correta descrição da natureza do fato infringente, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 625/2005

Acórdão nº 244/2006

Recorrente : JOSÉ HAMILTON MENDES
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante : VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA
Relator : JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS

Evidenciado nos autos a realização de vendas de mercadorias tributáveis sem emissão de documento fiscal detectada mediante Conta Mercadorias. Ademais, procede também, a acusação de recolhimento do imposto a menor no exercício de 2004, verificada através da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS. Mantida a

decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

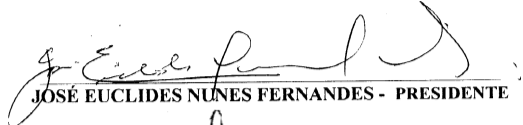
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

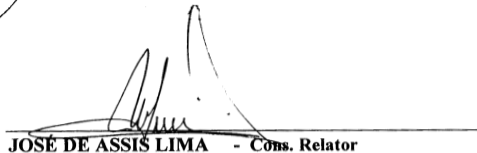
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00001759/2005-60**, lavrado em 10 de junho de 2005, contra o contribuinte **JOSÉ HAMILTON MENDES**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.120.474-0, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num *quantum* de **R\$ 78.543,75 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 26.995,27 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)** de ICMS, por infração aos arts. 158, I e 160, I, 643, §4º, II, 646 e arts. 106, 54, 55 e 60, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 51.548,48 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, III e V, "a" da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO